



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CAPITÃO AUGUSTO)

Institui a região do caminho do Tietê
como Área Especial de Interesse Turístico,
nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região do Caminho do Tietê, no Estado de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região que abrange os Municípios de Arealva, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Caminho do Tietê.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* CD 21 9654787200 *

JUSTIFICAÇÃO

A região conhecida como Caminho do Tietê congrega os Municípios paulistas de Arealva, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê. Abriga numerosos atrativos turísticos, especialmente os associados às águas ainda limpas do Rio Tietê, como turismo náutico, turismo de sol e praia e turismo ecológico. Juntam-se, também, atrações de turismo de compras, turismo religioso, turismo rural e turismo gastronômico.

De especial destaque são o passeio de barco em Barra Bonita pelas águas do Rio Tietê, o Território do Calçado em Jaú, a Festa do Bordado de Ibitinga, a fogueira de São João e as telas de Benedito Calixto em Bocaina, o Mirante da Pedra Branca em Mineiros do Tietê, o Aquário Escola Tietê em Iacanga, a Festa da Macadâmia e o Festival de Poesia em Dois Córregos e as praias de Arealva, Iacanga, Ibitinga, Itaju e Igaraçu do Tietê.

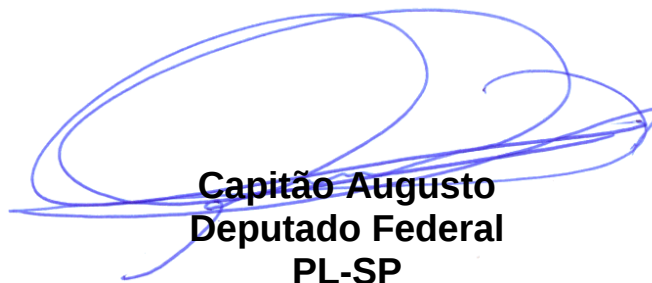
O potencial turístico da região já é conhecido em todo o Estado de São Paulo. A criação de uma Área de Interesse Turístico que abranja aquelas cidades permitirá o aproveitamento mais eficaz da multiplicidade de atrativos turísticos. O planejamento regional possibilitará desenvolver as complementaridades existentes, diversificando as opções turísticas, retendo mais tempo os visitantes e ampliando a oferta de serviços turísticos.

Cremos, então, que a região do Caminho do Tietê cumpre todas as condições para que seja considerada uma Área Especial de Interesse Turístico, nos termos da definição estipulada pelo art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77: *“trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico”*.



Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

2021_19146_PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219654787200>

